	岩
	늣
	늣
	\simeq
	느
	$\overline{}$
	∺
	Ĭ
Υ.	¥
	2
$\vec{\sim}$	2
∺	3
್	Ξ
≤	×
=	ĭ
_	뜻
בַ	۳
Φ	m
Υ	ར
ヿ	₹
≅	ð.
Z	1
\supset	'n
$\overline{}$	쑮
⋖	=
_	$\tilde{}$
Š	0
\circ	⊴
2	ď
-	щ
$\stackrel{\star}{\sim}$	~
_	ĕ
Э.	÷
Ť	ŏ
₹	Č
=	С
=	ď
\preceq	č
J	Ε
⋝	C
	₹
#	-=
$\stackrel{\smile}{\sim}$	a.
÷	Œ.
$\underline{\mathcal{L}}$	ζ
_	č
$\overline{\gamma}$	7
7	Ž
₹	þ.
or A	v br/s
por A	ov br/
e por A	dov br/
nte por A	m dov br/
ente por A	am gov. br/s
nente por A	e am dov br/
almente por A	ce am dov br/
talmente por A	tce am dov br/s
gitalmente por A	ta toe am gov br/s
digitalmente por A	ulta toe am gov br/
o digitalmente por A	sulta toe am gov br/
do digitalmente por A	onsulta toe am gov br/
ado digitalmente por A	consulta toe am gov br/
inado digitalmente por A	//consulta toe am gov br/
sinado digitalmente por A	"/consulta toe am dov br/
assinado digitalmente por A	ttp://consulta.tce.am.gov.br/
assinado digitalmente por A	http://consulta.tce.am.gov.br/
oi assinado digitalmente por A	e http://consulta.tce.am.gov.br/
o toi assinado digitalmente por A	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
to toi assinado digitalmente por A	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
nto toi assinado digitalmente por A	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
nento toi assinado digitalmente por A	e o site http://consulta toe am gov br/s
mento toi assinado digitalmente por A	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
umento toi assinado digitalmente por A	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
ocumento toi assinado digitalmente por A	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento toi assinado digitalmente por A	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
e documento toi assinado digitalmente por A	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento toi assinado digitalmente por A	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente por A	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por A	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento for assinado digitalmente por A	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento for assinado digitalmente por A	nferência acesse o site http://consulta toe am dov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 01/09/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: FBA970BB-794CFE6F-99135045-8C1D9DDF

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 139/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12709/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Enrico de Souza Falabella
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 44/2023-DIMP/MPC/GPG/FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas Anuais do Sr. Enrico de Souza Falabella, responsável pela Prefeitura Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2020, tendo em vista não haver atos de governo que impactam negativamente no julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme art. 71, I, da Constituição Federal; art. 40, I, art. 127, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas; art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM; art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM e art. 3º, I, da Resolução nº 09/1997:

Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Sr. Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pela desaprovação das contas, determinação e ciência.

	щ
	\Box
	Ω
	6
	₹
	Ö
	ŏ
~:	ıδ
2	4
\sim	ŏ
\approx	$\tilde{\Sigma}$
×	Ć
\approx	Ξ
\leq	0
\equiv	ď
J	шĹ
⊏	9
ā	ш
~	پيا
÷	Ç
\circ	4
₹	õ
=	7
\preceq	Ω
1	m
⋖	ō
_	⋉
Š	0
0	⋖
$\bar{\mathbf{c}}$	\mathbf{m}
_	щ
₹	:-
\Box	2
\sim	.≌
¥	2
	,'n
_	_
=	0
$\overline{}$	Φ
$\overline{}$	2
=	Ξ
2	9
ш	Ξ
7	-
≈	Ψ
÷	Φ
$\overline{\mathcal{Q}}$	Q
7	ĕ
$\overline{}$	S
÷	ĭ
٠.	ō
ă	>
ă	Ó
<u>_</u>	Ó
뽀	Ė
č	Ę
ĕ	ιQ
Ε	ě
æ	2
≝	œ.
g	**
ਰ	3
g	nsc
8 g	Insuc
ado di	lusuoc
nado di	//consul
sinado di	://consul
issinado di	tp://consul
assinado di	http://consul
oi assinado di	http://consul
foi assinado di	te http://consul
o foi assinado di	site http://consul
nto foi assinado di	site http://consul
ento foi assinado di	o site http://consul
nento foi assinado di	se o site http://consul
umento foi assinado di	sse o site http://consul
cumento foi assinado di	esse o site http://consul
ocumento foi assinado di	cesse o site http://consul
documento foi assinado di	acesse o site http://consul
e documento foi assinado di	a acesse o site http://consul
ste documento foi assinado di	cia acesse o site http://consul
este documento foi assinado di	ncia acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	ência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 01/09/2023.	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	iferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado di	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FBA970BB-794CFE6F-99135045-8C1D9DDE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

1.0
Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 139/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado e Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 139/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 139/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12709/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucará.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Enrico de Souza Falabella
- 6- Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 44/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucará. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Urucará, para que, na competência prevista no artigo 127, § 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, julgue as referidas Contas;
- **10.2. Determinar** à **Prefeitura Municipal de Urucará**, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, para que cumpra com rigor os prazos de remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO, via sistema e-Contas, sob pena de reincidência e aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Enrico de Souza Falabella** e à Prefeitura Municipal de Urucará sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 01/09/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FBA970BB-794CFE6F-99135045-8C1D9DDE
docun	acess
Este (ência
	confer
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 139/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 139/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado e Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral